



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 010/2020

Teixeira-PB, 22 de março de 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em consonância com a Portaria nº 188/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, a disseminação desenfreada e consequências globais jamais vista na história recente;

CONSIDERANDO que a atual gestão do Município de Teixeira/PB trabalha pela valorização dos princípios que cingem à Administração Pública e designa a razoabilidade e proporcionalidade como prioridade, por esta razão não pode se desvencilhar de suas responsabilidades e permanecer inerte, aonde, mais do que nunca, prevenir se apresenta como melhor alternativa do que remediar;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Teixeira/PB;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CNPJ: 08.883.951/0001-68 – CEP: 58.735-000
TEIXEIRA - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB
Gabinete do Prefeito

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º. Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), as gestantes, puérperas, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta.

Art. 7º. Caberá a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 8º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Ficam suspensas a partir da publicação deste Decreto:

I - todo e qualquer evento público e privado que implique a aglomeração de pessoas, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente;

a) ficam revogadas as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput* deste Artigo, aonde a Secretaria de Administração envidará esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB
Gabinete do Prefeito

II - visitas às pontas turísticas, atividades em organizações não governamentais e associações/sindicatos comunitárias;

III - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

IV - a realização de atendimento ao público da Sede da Prefeitura Municipal do Centro Administrativo do Município, aonde será disponibilizado meios eletrônicos (telefone: (83) 99957-4192, e-mails: secom@teixeira.pb.gov.br/gabinete@teixeira@teixeira.pb.gov.br; whatsapp: 83-99957-4192/9-9958-3022) de acesso;

V - a realização de missas, cultos religiosos, festas, bailes e shows,;

Art. 10. Fica vedado o funcionamento de escolas públicas e privadas, centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas, academias, centros de treinamentos, centros de ginástica e/ou esportivos e/ou lazer e/ou culturais, bares, lojas de fornecimento de bens e/ou serviços não essenciais e feiras livres.

I – São considerados bens e/ou serviços essenciais:

a) os mercados, supermercados, verdureiras, fruteiras e quitandas;

b) as farmácias de medicamentos de uso humano e veterinário;

c) os comércios de rações para nutrição animal;

d) os postos de abastecimento de combustíveis, gás e água mineral;

e) os bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários devem funcionar de acordo com a determinação do Banco Central;

f) lanchonetes e restaurantes, com portas fechadas e sem atendimento ao público, atendendo no sistema de delivery, assim considerada a entrega na porta da casa do cliente, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate ao COVID-19.

§ 1º. O descumprimento da vedação de que trata este Artigo importa em revogação do Alvará de funcionamento, licenças e/ou concessões/autorizações outras, em especial os que se valem de espaços públicos, pertencentes ao Município de Teixeira/PB, além outras sanções eventualmente cabíveis na seara administrativa, cível e/ou criminal.

§ 2º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem ar condicionado.

§ 3º. Os transportes públicos, coletivos e alternativos ficam suspensos, exceto as viagens excepcionais, a exemplo de deslocamento para tratamento médico e/ou medicamentoso (hemodiálise, tratamentos de câncer), em tratamentos fora do domicílio e os expressamente autorizados pelos médicos.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB
Gabinete do Prefeito

Art. 13. A Secretaria de Saúde do deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Teixeira/PB.

Art. 15. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 16. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 22 de março de 2020.


EDMILSON ALVES DOS REIS
Prefeito Municipal

